

CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COMO INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Resumo

Em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, o Estado da Bahia tem buscado implementar políticas públicas e projetos estruturantes alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030 da ONU. O alcance deste objetivo requer uma parceria global, e é neste cenário que identificamos os ODS's nos contratos de empréstimos realizados pelo Estado da Bahia, na condição de mutuário, com agentes financeiros internacionais.

1. INTRODUÇÃO

O crescimento econômico já foi considerado a grandeza do progresso material de um país, medido pelo produto interno bruto (PIB) per capita e sem considerar a distribuição qualitativa dos bens e serviços produzidos entre os agentes.

Todavia, como o desenvolvimento de uma sociedade não pode ser mensurado apenas com base no aumento da sua capacidade produtiva (crescimento econômico), sem considerar aspectos como a igualdade social, a qualidade ambiental e preservação dos recursos naturais, evoluiu-se para o conceito de desenvolvimento econômico que é a medida do padrão de vida considerando fatores qualitativos, como acesso à educação e à saúde, lazer, alimentação adequada e longevidade. O crescimento econômico passou, então, a ser indissociável da sustentabilidade.

O desenvolvimento econômico sustentável é compreendido, portanto, como aquele que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades, e percorreu um longo caminho para sua promoção efetiva se for considerado como suas origens as ações das Nações Unidas a partir as décadas de 1960 e 1970.

Em 2015, o documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável” é assinado por 193 Estados-membros, inclusive o Brasil,

e estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, desdobrados em metas e indicadores, que deverão ser implementados nas políticas públicas até o ano de 2030, através de uma parceria global, caracterizada pela interdependência entre esferas em âmbito nacional, internacional, público e privado.

É neste cenário da promoção do desenvolvimento sustentável que o presente trabalho visa estudar como os contratos de operação de crédito, externos e internos, celebrados, especialmente, com bancos de fomento desempenham papel fundamental na promoção do desenvolvimento econômico sustentável, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em sua Agenda 2030.

Abordaremos a experiência prática vivenciada pelo Estado da Bahia, que em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, tem implementado políticas públicas e projetos estruturantes alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo que essa estratégia visa não apenas o desenvolvimento socioeconômico sustentável, mas também a atração de recursos financeiros, tanto de fontes internas, quanto externas

Demonstraremos que tais instrumentos jurídico-financeiros, quando estruturados com cláusulas de conformidade socioambiental e condicionalidades vinculadas a metas sustentáveis, podem induzir práticas empresariais responsáveis e impulsionar projetos com impactos positivos no meio ambiente, na redução das desigualdades e no desenvolvimento tecnológico inclusivo. Necessita, entretanto, que os resultados sejam monitorados de forma robusta para garantir a efetividade dos investimentos.

2. CRESCIMENTO ECONÔMICO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Para compreender o contexto do surgimento das ODS – Orientações para Desenvolvimento Sustentável faz-se necessário entender o conceito de desenvolvimento econômico sustentável e diferenciá-lo do conceito de crescimento econômico. Após o estudo destes conceitos, será possível identificar a atuação da ONU no processo de desenvolvimento sustentável em nível mundial, com reflexos no Brasil.

O crescimento econômico já foi considerado a grandeza do progresso material de um país, medido pelo produto interno bruto (PIB) per capita e sem considerar a distribuição qualitativa dos bens e serviços produzidos entre os agentes.

Verificou-se, contudo, que o desenvolvimento de uma sociedade não poderia ser mensurado apenas com base no aumento da sua capacidade produtiva (crescimento econômico), sem considerar aspectos como a igualdade social, a qualidade ambiental e preservação dos recursos naturais.

Neste contexto, começou a ganhar relevância o conceito de desenvolvimento econômico que é a medida do padrão de vida considerando fatores qualitativos, como acesso à educação e à saúde, lazer, alimentação adequada e longevidade. Trata-se de uma grandeza multidisciplinar, e que aborda questões econômicas, ambientais, políticas e sociais.

Percebeu-se, portanto, que o crescimento econômico é focado em investimento, produtividade, progresso tecnológico e capital humano, buscando soluções na maioria das vezes de curto prazo. Lado outro, o desenvolvimento econômico é aplicado no longo prazo e tem como pilares o progresso humano, social e ambiental¹.

O aperfeiçoamento das teorias do desenvolvimento econômico trouxe o conceito de desenvolvimento sustentável que pressupõe possibilitar às pessoas, agora e futuramente, atingir um nível satisfatório de desenvolvimento socioeconômico e cultural fazendo uso razoável dos recursos naturais, de forma a não esgotá-los para as próximas gerações.

Referida concepção é fruto de anos de progresso nas teorias de desenvolvimento econômico, que culminou no conceito do desenvolvimento voltado para o bem-estar social, econômico e ambiental.

Importante ressaltar que o desenvolvimento sustentável considera o crescimento econômico importante, mas requer mudanças na forma de encará-lo, não sendo um fim em si mesmo, mas parte de um processo de melhoria da qualidade de vida de todos.

O cenário do surgimento do conceito de desenvolvimento econômico sustentável remonta ao ano de 1960, quando a degradação ambiental se tornou tema de

¹ MAIA, Adriano Filipe da Silva Maia, LEITE, Beatrice Furquim Werneck. Financiamento ao desenvolvimento alinhado aos ODS da ONU: a reorientação estratégica do BDMG. Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11704/1/Tempo_Mundo_n29_Artigo_8_financiamento_ao_desenvolvimento.pdf. Acesso em 12/04/2025.

discussão nos principais fóruns do mundo e ao ano de 1972, quando ganha diálogo em nível internacional com a Conferência de Estocolmo.²

Avançando na temática, no dia 04 de dezembro de 1986, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução de nº 41/128, que versa sobre o direito ao desenvolvimento e reconhece o desenvolvimento como “*um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes*”. (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986).

Notava-se, no entanto, que essa Resolução não fazia referência ao desenvolvimento sustentável, sendo que somente em abril de 1987 a Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento ou Comissão Brundtland³, como ficou conhecida, publicou um relatório denominado “*Nosso Futuro Comum*”, que trazia o conceito de desenvolvimento sustentável como “*o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.*” (OUR COMMON FUTURE, 1987)

Portanto, apenas com o Relatório Brundtland, documento intitulado *Nosso Futuro Comum (Our Common Future)*, publicado em outubro de 1987, houve a propagação de forma mais concreta da ideia de desenvolvimento econômico sustentável, concepção que vinha sendo objeto de discussão desde a década de 1970, como já assinalado.

Segundo a definição contida no Relatório Brundtland, o desenvolvimento sustentável tem por objetivos: atender às necessidades básicas de todos os humanos desta

² A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (CNUMAH), realizada em Estocolmo em 1972, constitui um dos marcos mais importantes para o entendimento acerca do desenvolvimento sustentável, embora essa expressão ainda não fosse usada. Ela se dá no contexto da Segunda Década do Desenvolvimento da ONU, iniciada em 1971 e várias discussões foram levantadas, assim como a necessidade de implementar um modelo de desenvolvimento que garantisse o acesso das gerações futuras aos recursos naturais.

Cinquenta anos depois, o debate sobre a degradação ambiental teve continuidade na Estocolmo+50, realizada em 2022, que teve como focos de discussão o aquecimento global bem como a urgência em acelerar o cumprimento da Agenda 2030 e dos objetivos para o desenvolvimento sustentável.

³ Em 1983, a Assembleia Geral da ONU criou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, liderada pela então Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland. A missão da comissão era formular estratégias para enfrentar os desafios globais de desenvolvimento sustentável.

O Relatório Brundtland, oficialmente conhecido como "Nosso Futuro Comum", foi lançado em 1987 e apresentou conceitos inovadores que moldaram a agenda global de sustentabilidade.

geração e usar os recursos naturais com prudência e eficiência para que as gerações futuras possam atender suas necessidades básicas

Nas palavras de José Carlos Barbieri: *“O primeiro objetivo pressupõe a efetivação de um acordo ou pacto intergeracional pelo qual a geração atual se compromete a atender as necessidades básicas de todos os seus contemporâneos; o segundo é um pacto intergeracional pelo qual a geração atual se compromete a proteger o meio ambiente para que as futuras gerações possam atender suas necessidades básicas”*⁴

Os conceitos e recomendações da Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento externados no relatório Nosso Futuro Comum foram aceitos pela ONU e adotados por diversos países.

No cenário nacional, e apesar da participação do Brasil nas discussões na década de 1970 e da assinatura da Declaração sobre Meio Ambiente Humano em 1972, somente em 1988 o direito ao desenvolvimento é elencado na Constituição Federal como objetivo fundamental da República (Artigo 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: II – garantir o desenvolvimento sustentável*), conferindo a este um caráter de sustentabilidade, contido em seu artigo 225 (*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*)

Nota-se que a redação do artigo 225 da C.F foi influenciada pela definição de desenvolvimento sustentável do relatório Nosso Futuro Comum, divulgado em 1987, período em que estava sendo elaborada a Constituição Federal, sendo uma repetição da definição trazida pela Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento

Na década seguinte, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Conferência Rio 92, que contou com a participação de 179 países, sendo que a Resolução 44/228 da Assembleia Geral da ONU, que convocou a referida conferência consagrou as diretrizes do Relatório Nosso Futuro Comum e mencionou expressamente, entre outras questões, a relação entre pobreza e degradação ambiental e a necessidade de encontrar novos padrões de produção e consumo sustentáveis para esta e as futuras gerações.

A CNUMAD teve como resultado a aprovação de vários documentos como a

⁴ BARBIERI. José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: Das Origens à Agenda 2030**. São Paulo: Editora Vozes, 2020, p 34 e 35

Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Convenção sobre Mudança do Clima, a Convenção da Biodiversidade e a Agenda 21, que definia metas específicas para os Estados, em favor dos três pilares da sustentabilidade: ambiental, social e econômico.

Apesar dos esforços, em especial com a realização de conferências e assinatura de diversos documentos compromissórios, a aplicação prática do conceito de desenvolvimento sustentável não ganhava força.

Em 2002 foi realizada a Conferência Rio +10, na cidade de Joanesburgo, cujo propósito foi ajustar os objetivos do tratado redigido dez anos antes para metas mais realistas, com a finalidade de cobrar dos líderes mundiais a aplicação das metas assumidas por ocasião da Agenda 21.

É neste cenário que a ONU retoma protagonismo nos compromissos com o desenvolvimento sustentável, com o lançamento de um conjunto de 17 metas globais de desenvolvimento sustentável que devem ser alcançadas até 2030, conforme será abordado no tópico a seguir.

3. O PAPEL DA ONU NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:EVOLUÇÃO HISTÓRICA. AGENDA2030. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS.

A ONU foi criada no ambiente ruinoso pós Segunda Guerra Mundial, em 24 de outubro de 1945, com o objetivo de restabelecer a paz e segurança e retomar o diálogo e confiança entre os países.

Na década de 1980 e em parte da década de 1990, com a diminuição do ritmo de competição entre os Estados Unidos e a União Soviética, a pauta internacional foi redirecionada para questões econômicas. Nesse contexto, a ONU teve sua presença reduzida a um papel quase que secundário.

A partir dos anos 2000 é que a ONU redireciona sua pauta internacional para compromissos com o desenvolvimento, mais especificamente com a estruturação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), baseado na Declaração do Milênio de 2000.

A Declaração do Milênio considera as seguintes questões fundamentais para a promoção do desenvolvimento: (1) paz, segurança e desarmamento; (2)

desenvolvimento e erradicação da pobreza; (3) proteção ao meio ambiente comum; (4) direitos humanos, democracia e bom governo; (5) necessidades especiais para a África e fortalecimento das Nações Unidas.

Dessas cinco questões fundamentais foram derivados oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) a serem alcançados por meio de planos de ação dos governos e da sociedade civil até o ano de 2015. São eles: 1) Erradicar a extrema pobreza e a fome ; 2) Atingir o ensino básico universal; 3) Promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; 4) Reduzir a mortalidade infantil; 5) Melhorar a saúde materna 6) Combater a AIDS/HIV, Malária e outras doenças; 7) Garantir a sustentabilidade ambiental; 8) Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento⁵.

O modelo dos ODMs da ONU, baseado na Declaração do Milênio de 2000, monitorava o cumprimento dos objetivos propostos e avaliava periodicamente os resultados.

Com base nos ODMs, a ONU estabeleceu os ODS em 15 de setembro de 2015, por meio do documento intitulado “ Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (ONU, 2015).

A Agenda 2030 contendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) começou a ser construída a partir das avaliações sobre o cumprimento das ODMs, na medida que se aproximava o fim do seu período de aplicação, sendo objeto de ampla discussão em nível mundial.

Neste contexto, ao passo que os ODMs convergiam mais para a redução da pobreza e da fome, os ODS têm dezessete categorias, com diversas metas relacionadas a fatores econômicos, sociais e ambientais, simbióticas entre si, e, por tal razão, abrangem todos os países e regiões independentemente do nível de desenvolvimento das suas economias.

O documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável” foi assinado por 193 Estados-membros, inclusive o Brasil, e aprovada a implementação da proposta a partir de 2016⁶.

⁵ BARBIERI. José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: Das Origens à Agenda 2030**. São Paulo: Editora Vozes, 2020, p 99ª 102

⁶ Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br>. Acesso em 15/04/2025

Os 17 ODS's da Agenda 2030 são:



O plano de ação estabelece 17 ODS, desdobrados em metas e indicadores, que deverão ser implementados nas políticas públicas até o ano de 2030, sendo que o seu alcance requer o envolvimento dos governos, da sociedade civil, do setor privado, do meio acadêmico, da mídia e da ONU, compreendendo, portanto, uma parceria global.

Merece destaque esse ponto: trata-se de um consenso em nível internacional, sendo a Agenda 2030 um plano de ação para guiar o desenvolvimento econômico, social e tecnológico de forma sustentável, com esteio na interdependência entre esferas em âmbito nacional, internacional, público e privado.

Importa registrar que para dar suporte administrativo às organizações do sistema das Nações Unidas e aos países quanto à execução, avaliação e acompanhamento das ODSs, foi criada a Divisão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (DSDG) vinculada ao Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UNDESA), que avalia a implementação da Agenda 2030 e promove atividades voltadas para valorizá-las e promovê-los⁷.

⁷ BARBIERI. José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: Das Origens à Agenda 2030**. São Paulo: Editora Vozes, 2020, p 182 a 185

O acompanhamento em nível global é realizado com base nos relatórios enviados pelos governos dos países-membros das Nações Unidas sobre a evolução alcançada, bem como sobre as dificuldades encontradas. A elaboração dos relatórios nacionais é voluntária, sendo esses os instrumentos básicos para analisar e relatar o cumprimento das ODS e para propor revisões, além de facilitar a troca de experiências entre os países.

A avaliação do cumprimento das metas é realizada por meio de um conjunto de indicadores globais, a ser complementados por indicadores nos níveis regionais e nacionais

Ressalte-se que as ODSs compõem um conjunto integrado de prioridades globais para o desenvolvimento sustentável, e cabe a cada governo estabelecer suas metas conforme as circunstâncias nacionais.

Neste cenário, as metas possuem caráter universal, não cabe aos países escolher as que lhe interessam adotar e implementar, contudo importante salientar que a Agenda 2030 também deve ser desmembrada em agendas nacionais, subnacionais e locais, de modo a adequá-las às peculiaridades e circunstâncias de cada país.

Neste contexto de implementação da Agenda 2030, criou-se, no Brasil, a Comissão Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNOODS), composta por representantes dos três entes da federação brasileira (União, Estados e Distrito Federal e Municípios), oito representantes da sociedade civil, com assessoria permanente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Realizado o histórico do surgimento e a apresentação das ODS's , convém destacar que se trata de um plano de ação que deve contar com a participação de diversos atores (públicos ou privados) na cooperação para o desenvolvimento sustentável

É neste cenário de realização de associações e parcerias entre os diversos agentes a fim de se permitir mobilizar e intercambiar recursos financeiros para a implementação efetiva das ODS's, que se insere a formalização pelo Estado da Bahia, na condição de mutuário, de contratos de empréstimos com agentes financeiros nacionais e internacionais.

4. O ESTADO DA BAHIA COMO MUTUÁRIO NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO FORMALIZADOS COM AGENTES FINANCEIROS NACIONAIS E INTERNACIONAIS:

4.1 VINCULAÇÃO DO CRÉDITO AO CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE. BREVE HISTÓRICO.

Os contratos de operação de crédito, externos e internos, celebrados, especialmente, com os bancos de fomento, desempenham papel fundamental na promoção do desenvolvimento econômico sustentável, alinhando-se aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** estabelecidos pela **Organização das Nações Unidas (ONU)** em sua Agenda 2030. Tais instrumentos jurídico-financeiros, quando estruturados com cláusulas de conformidade socioambiental e condicionantes vinculadas a metas sustentáveis, podem induzir práticas empresariais responsáveis e impulsionar projetos com impactos positivos no meio ambiente, na redução das desigualdades e no desenvolvimento tecnológico inclusivo.

Apesar, dos bancos de fomento terem como missão institucional financiar o desenvolvimento, nem sempre houve a exigência de que os projetos financiados estivessem alinhados com os Objetos de Desenvolvimento Sustentável. A adoção de critérios de sustentabilidade é um fenômeno recente, que ganhou força a partir da década de 2010.

Observamos que, até 2010, ainda eram priorizados projetos considerando apenas critérios econômicos, com poucas exigências sócio ambientais, limitadas ao cumprimento da legislação local.

Apenas em 2012, com a realização da RIO+20, que o alinhamento entre finanças e sustentabilidade começa a ganhar corpo, pavimentando o caminho para que a partir de 2015, com a adoção da Agenda da ONU e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, houvesse de fato uma pressão para que os bancos públicos e os bancos de fomento incluíssem como condicionante para liberação de recursos projetos alinhados com o desenvolvimento sustentável.

No Brasil, o Decreto nº 9.073/2017 ao promulgar o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016, incorporou ao direito brasileiro as metas e exigências

fixadas para a redução das emissões de gases, além de fixar vários compromissos que passam a ser de observância obrigatória para o país.

Posteriormente, a Resolução CMN/BACEN nº 4.943/2021, formalizou critérios de governança ambiental, social e de governança - ESG nas operações de crédito, incluindo os bancos públicos.

Entre os avanços, a Resolução estabelece que as instituições financeiras devem integrar a gestão de riscos ESG em sua estrutura de gerenciamento de riscos, identificando, mensurando, avaliando, monitorando, controlando e mitigando os efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos. As instituições também devem divulgar seus níveis de apetite por riscos, incluindo os riscos social, ambiental e climático. A estrutura de gestão de risco deve abranger os riscos decorrentes das atividades de contrapartes, entidades controladas e fornecedores.

Em outras palavras, a Resolução CMN nº 4.943/2021 busca garantir que as instituições financeiras considerem os impactos ESG em suas decisões de crédito, promovendo a sustentabilidade e a gestão responsável dos riscos. A resolução impacta as operações de crédito de instituições financeiras privadas e públicas, incluindo bancos públicos como a CAIXA e o Banco do Brasil.

No cenário internacional, Bancos Multilaterais, a exemplo do Banco Mundial, passaram a exigir a comprovação de contribuição aos ODS em projetos financiados. A União Europeia, em 2020, fixou a “*Taxonomia Verde*”, um quadro legal que determina quais atividades podem ser consideradas sustentáveis. A legislação estabelece um sistema de classificação comum em toda a União Europeia, o que proporciona clareza às empresas e aos investidores, gerando segurança jurídica e alinhamento dos projetos com os ODS, com critérios rígidos de elegibilidade para obtenção de financiamento de projetos com recursos oriundos de bancos públicos e de fomento.

A vinculação explícita de crédito a critérios de sustentabilidade e ODS tornou-se exigência após 2015, com avanços significativos pós 2020, evoluindo para que os bancos de fomento não apenas exijam conformidade, mas passem a monitorar os resultados, o que provocou uma mudança estrutural no sistema financeiro.

Importante destacar que, atualmente, as cláusulas de sustentabilidade nos contratos são uma realidade, integram as condições gerais dos contratos, obrigando a vinculação do financiamento à adoção de práticas e projetos alinhados aos ODS, além da exigência de salvaguardas socioambientais, fixando o conceito de que o crescimento econômico é indissociável da sustentabilidade.

4.2 O ESTADO DA BAHIA E OS PROJETOS ALINHADOS AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COMO CONDIÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS E INTERNOS.

À luz deste cenário, o Estado da Bahia precisou adaptar os seus projetos para que se tornassem aderentes às novas exigências do mercado. Cabe registrar que, até o momento, a Bahia não aderiu formalmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mas isto não tem sido impeditivo para que o Tribunal de Contas do Estado, cobre uma postura mais proativa e monitore a aderência dos projetos aos ODS.

Neste sentido, o Estado da Bahia, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, tem implementado políticas públicas e projetos estruturantes alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa estratégia visa não apenas o desenvolvimento socioeconômico sustentável, mas também a atração de recursos financeiros, tanto de fontes internas, quanto externas, por meio de instrumentos como créditos soberanos, títulos verdes (*green bonds*) e financiamentos multilaterais.

Especialmente no tocante aos financiamentos multilaterais, cumprir com as exigências dos bancos de fomento não é uma liberalidade, mas uma imposição para que o Estado possa ter acesso a recursos fundamentais para investimentos na infraestrutura como um todo.

O Estado da Bahia tem buscado recursos junto a organismos como o Banco Mundial (BIRD), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), os quais já fixaram exigências de alinhamento dos projetos, objeto das operações de crédito, com os ODS.

A fim de orientar a estratégia de captação de crédito para financiar projetos, o Estado da Bahia, incorporou metas especificadas vinculadas aos ODS, a exemplo de ações que visam a erradicação da pobreza (ODS 1), energia limpa e acessível (ODS 7) e cidades sustentáveis (ODS 11).

Outro exemplo é o “Programa Mais Verde”, iniciativa liderada pela Secretaria do Meio Ambiente e pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), com o objetivo de promover a sustentabilidade e posicionar a Bahia na economia global da sustentabilidade. Os eixos do programa envolvem desde a preservação e recuperação

ambiental, passando pela economia circular, engajamento da sociedade e incentivo à inovação, dentre outros. Trata-se de um programa robusto que envolve 8 eixos, 30 compromissos e 68 entregas.

Recentemente, inspirado no marco regulatório da “*Securities and Exchange Commission (SEC)*”, o Estado iniciou os estudos para a emissão dos “*green bonds*”, os chamados títulos verdes, para financiar projetos de mobilidade urbana sustentável (ODS 11) e energia renovável (ODS 7). Em que pese a Bahia ainda não possuir uma legislação específica para a emissão dos títulos verdes, o Estado possui um arcabouço legal que pode incentivar projetos sustentáveis, a exemplo do Decreto nº 21.200/2022, que institui o Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde e o Programa Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Sustentável.

Outro instrumento legal capaz de fomentar projetos sustentáveis é a Lei Estadual nº 10.431/2006, que dispõe sobre a política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, onde há previsão do direcionamento de recursos para iniciativas de sustentabilidade e a criação do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA.

4.3 IDENTIFICAÇÃO DAS ODS NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E PLANOS DE AÇÃO

O Estado da Bahia cumpre com os limites e condições previstos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e dos §§1º inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Em face da situação fiscal hígida do Estado, nos últimos dois anos vários contratos de operação de crédito, interno e externo, foram negociados, já com aprovação dos órgãos federais, cujos projetos e ou programas estão alinhados com as cláusulas condicionantes de sustentabilidade sócio ambiental, exigidas pelos Bancos.

Cabe destacar, dentre as operações de crédito negociadas, nos últimos dois anos, aquelas cujos projetos e ou programas se mostraram mais aderentes aos ODS.

a) Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – BIRD:

O Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia se fundamenta em dois pilares: **permitir o acesso a serviços de transporte resilientes, de baixo carbono e inclusivos e permitir o acesso a serviços energéticos inclusivos e de baixo carbono.**

A operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos) possui os seguintes objetivos gerais: “*desenvolvimento de infraestruturas logísticas institucionais eficientes; mobilidade; transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável e fortalecimento do planejamento e gestão do setor público*”.

Possui, ainda, os seguintes objetivos específicos: “*aumentar a porcentagem de veículos elétricos registrados (HEV ou BEV); reduzir o IPVA para frotas elétricas; aumentar o financiamento do setor privado para o hidrogênio verde; aprimorar o acesso à energia elétrica no meio rural do Estado; avançar a implementação de um programa para a transição ecológica inclusiva através da participação de famílias agrícolas rurais na cadeia de valor para a produção de alimentos e biocombustíveis sustentáveis e inclusivos; aumentar a capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis nos prédios públicos estaduais através de geração distribuída; reduzir as despesas públicas na conta de eletricidade (efic. energética, envolve inclusive a troca de equipamentos como ar condicionados utilizando a tecnologia “inverter” e a troca de caixas de luz)*”.

Para garantir que os pilares que sustentam o programa sejam observados, o Banco, exigiu que o Estado da Bahia, cumprisse uma série de compromissos prévios, os quais constam das condições gerais do contrato e são parte integrante da operação, a seguir:

Pilar I - Mobilidade Sustentável e Inclusiva:

1. **Para aumentar a vida útil dos ativos rodoviários e prevenir interrupções de conectividade causadas por eventos climáticos**, o Mutuário determinou que uma análise prévia de riscos climáticos atuais e projetados seja realizada no contexto de todas as obras de construção e recuperação de rodovias sob jurisdição da SEINFRA; conforme comprovado pela Instrução Normativa SEINFRA nº 001/2024, emitida em 29 de agosto de 2024 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1º de outubro de 2024.

2. **Para facilitar e agilizar o acesso a serviços públicos, reduzindo a necessidade de deslocamentos físicos**, o Mutuário consolidou seus serviços públicos digitais por meio da criação do Portal Único do Estado da Bahia; conforme comprovado

pelo Decreto nº 22.362 do Mutuário, de 1º de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 2 de novembro de 2023.

3. **Para promover mobilidade inclusiva, segura e de zero carbono**, o Mutuário aprovou uma política de melhoria das condições de mobilidade para ciclistas, pedestres e usuários de cadeiras de rodas; conforme comprovado pela Lei nº 14.663 do Mutuário, de 9 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 de abril de 2024.

4. **Para incentivar a transição para veículos menos poluentes e de baixo carbono**, o Mutuário aprovou a isenção do IPVA para veículos elétricos de até R\$ 300.000 e alíquota reduzida para valores superiores; conforme comprovado pela Lei nº 14.638 do Mutuário, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 8 de dezembro de 2023.

Pilar II - Acesso a Serviços Energéticos Inclusivos e de Baixo Carbono

5. **Para fomentar a produção de combustíveis de baixo carbono**, o Mutuário estabeleceu critérios, parâmetros e diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de produção de hidrogênio verde; conforme comprovado pela Instrução Normativa INEMA nº 001, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 24 de setembro de 2024.

6. **Para apoiar o desenvolvimento econômico rural**, o Mutuário aprovou o programa Bahia Mais Energia, que inclui metas para fortalecer a infraestrutura de distribuição de energia elétrica em seu território; conforme comprovado pela Lei nº 14.647 do Mutuário, de 26 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.756, de 26 de junho de 2024, publicadas no Diário Oficial do Mutuário em 27 de dezembro de 2023 e 27 de junho de 2024, respectivamente.

7. **Para ampliar o uso de energias renováveis e reduzir custos com eletricidade no setor público**, o Mutuário estabeleceu diretrizes e procedimentos para instalação de sistemas solares distribuídos em todos os prédios públicos adequados até 28 de setembro de 2025; conforme comprovado pela Instrução Normativa SEINFRA nº 002/2024, de 2 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1º de outubro de 2024.

Tais compromissos prévios e a previsão de indicadores capazes de mensurar o alinhamento das atividades com o projeto, visam garantir a implementação efetiva do projeto. Desta forma, busca-se garantir a efetividade da alocação dos recursos da operação de crédito que será acompanhada pelo Banco e cuja prestação de contas será analisada

pelo Tribunal de Contas do Estado, órgão indicado pelo Banco, para realizar a auditoria do programa.

A minuta do contrato de empréstimo fornecida pelo BIRD e negociada com o Estado da Bahia, em que pese ser bem enxuta, vincula o termo às condições gerais e anexos que tratam de forma detalhada do programa, incluindo as condicionantes sócio ambientais.

Por fim, podemos concluir que o Programa está alinhado com o ODS nº 7 – Energia Acessível e Limpa, ODS nº 3 – Saúde e Bem Estar, ODS nº 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, ODS nº 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável.

b) Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia – FIDA e Banco Mundial:

Trata-se de operação de crédito externo em coparticipação, envolvendo o Banco Internacional de Desenvolvimento – BID no montante de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, no montante de até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares americanos).

O objetivo geral do Projeto é melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. Os objetivos específicos são: “(i) *umentar a adoção de tecnologias agropecuárias, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico das comunidades rurais*”.

Para atingir os objetivos indicados acima, o projeto compreende três componentes ou eixos, a seguir: ***sistemas produtivos resilientes, recuperação ambiental e fortalecimento de capacidades e segurança hídrica e saneamento rural.***

Merece destaque o contido no Anexo Único do Contrato de Empréstimo o qual prevê, no item IV, que trata da Execução, a necessidade de que cada obra a ser financiada no âmbito do Componente II deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade: “(i) *estar localizada em comunidades definidas como rurais pelo censo*

demográfico, que estejam dentro da área do Projeto e que não tenham acesso a água potável e saneamento básico; (ii) demonstrar viabilidade socioeconômica, de acordo com as metodologias de análise de custo-benefício e custo-efetividade aceitas pelo Banco e aplicadas à análise das obras da amostra; e (iii) cumprir os planos recomendados e os requisitos socioambientais do PGA.”.

Além disso, serão aplicados os seguintes critérios de priorização das comunidades a serem beneficiadas: (i) ser uma comunidade tradicional; e (ii) ter uma alta porcentagem de famílias registradas no cadastro único federal de famílias em situação de pobreza (CadÚnico).

Verifica-se que tais exigências impostas pelo Banco Mundial e pelo FIDA visam garantir, em última análise, a efetividade das ações propostas para alcance dos objetivos do projeto.

O estabelecimento de indicadores para mensurar as atividades propostas estão alinhados com o projeto e visam garantir a sua implementação. Desta forma busca-se garantir a efetividade da alocação dos recursos da operação de crédito que será acompanhada pelo Banco e cuja prestação de contas, também, será analisada pelo Tribunal de Contas do Estado, órgão indicado pelo Banco, para realizar a auditoria do programa.

A minuta do contrato de empréstimo fornecida pelo BIRD e negociada com o Estado da Bahia, em que pese ser bem enxuta, como de costume, vincula às condições gerais e anexos, que tratam de forma detalhada do programa, incluindo as condicionantes sócio ambientais.

Por fim, podemos concluir que o Programa está alinhado com o ODS nº 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, ODS nº 6 – Água Potável e Saneamento, ODS nº 9 – ODS nº 5 – Igualdade de Gênero, ODS nº 15 – Vida Terrestre.

c) Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – BIRD:

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), com o objetivo de melhorar o acesso sustentável, seguro e resiliente às oportunidades socioeconômicas em áreas selecionadas da Bahia. Envolve a recuperação de 1.800Km de

rodovias estaduais e municipais, através de contratos de desempenho – CREMA, com foco na inclusão social, acessibilidade para pedestres, ciclistas, PCDs e na redução de emissões de gases poluentes e adaptação climática.

O Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias do Estado da Bahia – Pró-Rodovias visa melhorar o acesso a oportunidades econômicas para a população da Bahia mediante a melhora das condições de tráfego, segurança viária e resistência climática da malha rodoviária, aumentando a sustentabilidade da infraestrutura do estado.

O Programa visa, ao mesmo tempo, garantir as metas de responsabilidade fiscal pública e impulsionar a economia do estado da Bahia, com a criação de novos mercados para o setor privado, incluindo potenciais novos negócios para concessionárias, consultoras e construtoras de rodovias, criando empregos nas áreas rurais e gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, que agilizará a inovação tecnológica e a criação de empregos.

O principal componente do programa é a manutenção proativa com modelo CREMA de longo prazo (8 a 25 anos) usando contratos baseados em desempenho. Merece destacar que esta modalidade contratual de longo prazo consiste em contratos plurianuais de reabilitação e manutenção de rodovias, com contratação integrada de projeto, obra e manutenção, onde o pagamento está vinculado ao cumprimento de indicadores.

Interessante frisar que mesmo se tratando de um programa cujo objetivo principal é a gestão e manutenção de rodovias, é exigido que os contratos celebrados com os parceiros, sejam privados ou públicos, possuam mecanismos de prevenção de Violência Baseada em Gênero (VBG) e treinamento para funcionários para evitar o assédio sexual no campo.

Além disso, deverão apoiar a contratação de mulheres e de alguns grupos específicos em situação de vulnerabilidade no setor de construção para as diferentes fases do contrato - projeto, reabilitação e manutenção.

Os contratos deverão ter requisitos para garantir Planos de Resposta de Emergência de Gerenciamento de Risco de Desastres durante a Reabilitação e a Manutenção para reforçar a resiliência, além da melhoria da drenagem feita durante a reabilitação e a manutenção de longo prazo com pagamentos mais altos.

No tocante à melhoria das estradas estaduais e municipais não pavimentadas selecionadas e melhoria do acesso rural em todas as estações do ano, o processo de escolha para seleção das estradas contempla consulta pública no qual as rodovias

selecionadas consideram, também, questões de gênero, cujos critérios de prioridade para a seleção de estradas são aumentar o acesso a serviços (saúde e educação) - como estradas usadas por ônibus escolares, mercados (especialmente para agricultores que se beneficiam do projeto de agricultura do parceiro), para comunidades tradicionais e indígenas e estradas selecionadas por mulheres, dentre outros.

Importante ressaltar que todos estes documentos integram os anexos do contrato e são de observância obrigatória, portanto.

Por fim, podemos concluir que o Programa está alinhado com o ODS nº 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, ODS nº 10 – Redução das Desigualdades, ODS nº 5 – Igualdade de Gênero.

d) Projeto Integrado de Saúde e Água do Estado da Bahia:

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de até EUR 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de euros).

O objetivo específico é aumentar a resiliência das populações rurais do Estado da Bahia, especialmente das mulheres, às mudanças climáticas, reduzindo a vulnerabilidade a doenças transmitidas pela água e sensíveis ao clima. A resiliência da população deve ser reforçada através do reforço dos cuidados de saúde primários, da melhoria do acesso à água potável e do saneamento e do reforço dos sistemas integrados de gestão dos recursos hídricos. A saúde e o bem-estar das mulheres são particularmente afetados pelo fraco acesso à água potável, daí a importância de abordar as desigualdades de gênero existentes.

Para este fim, o Projeto é declinado em três componentes conforme descrito abaixo:

Componente 1: Reforço do sistema de saúde (80 milhões de euros) - Sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), esse componente visa atingir as diretrizes e objetivos traçados no Plano Plurianual Participativo (2024-2027) e no Plano Estadual de Saúde (2024-2027). Os investimentos da SESAB concentram-se em garantir o acesso universal e integral ao Sistema Único de Saúde (SUS), com especial ênfase em *(i) redes de saúde, (ii) cuidados de saúde primários, (iii) qualidade dos serviços e (iv) vigilância, prevenção e proteção em saúde e ações de*

promoção. A SESAB identificou municípios com alta prevalência de doenças transmitidas pela água e por vetores onde concentrará seus esforços.

Componente 2: Melhorar a segurança hídrica (78,6 milhões de EUR) - Este componente visa melhorar a proteção e gestão dos recursos hídricos e garantir o acesso à água e ao saneamento para a população. É composto por dois subcomponentes:

Subcomponente 2.1 – Acesso à água e saneamento (53,6 milhões de euros): Liderada pela CERB, esta subcomponente contribuirá para a construção de sistemas de abastecimento de água potável em áreas rurais (novos sistemas, reabilitações e extensões). As comunidades locais serão responsáveis pela gestão destes sistemas, promovendo a participação ativa das mulheres, e beneficiarão do apoio técnico e financeiro da Centrais (Central de Associações Comunitárias para Manutenção Sistemas de Saneamento). O projeto apoiará a criação da Centrais.

Subcomponente 2.2 – Gestão de recursos hídricos (25 milhões de euros): Sob responsabilidade do Instituto Baiano de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), este subcomponente inclui o desenvolvimento de planos de gestão de recursos hídricos nas regiões hidroadministrativas da Bahia. O sistema de medição hidrometeorológica será também alargado permitindo a melhoria da disponibilidade de dados para uma melhor compreensão da disponibilidade de água e dos riscos associados (secas e inundações) em todo o território. O INEMA também planeja implementar ações para restaurar áreas protegidas para melhorar a disponibilidade e qualidade da água.

Componente 3: Apoio à gestão de projetos (6,4 milhões de EUR)- Sob responsabilidade direta da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN), este componente financiará o apoio à gestão do projeto por meio da mobilização de recursos humanos que apoiarão a coordenação, o planejamento e a implementação das atividades do Projeto.

O contrato de financiamento possui cláusula específica de responsabilidade ambiental e social, a qual prevê que o Estado da Bahia deverá cumprir as normas internacionais para a proteção do meio ambiente e as leis trabalhistas, quando aplicável, particularmente as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho e as convenções ambientais internacionais.

Neste sentido, estabelece que o Banco terá o direito de solicitar que o Mutuário apresente um relatório sobre as condições ambientais e sociais de implementação do Projeto; implemente medidas de mitigação apropriadas específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gestão de riscos ambientais

e sociais do Projeto e descritas no Plano de Compromisso Ambiental e Social, anexado ao contrato e que exija dos Empreiteiros nomeados para a implementação do Projeto que apliquem as medidas de mitigação estabelecidas e garantam que seus subcontratados (se houver) cumpram todas essas medidas.

Deverá, ainda, o Mutuário fornecer ao Credor relatórios anuais de acompanhamento em relação a gestão de reclamações ambientais e sociais.

Este contrato de empréstimo traz no seu corpo as cláusulas condicionantes de cunho sócio ambiental, bem como menção aos anexos que integram o contrato, se diferenciando dos contratos celebrados com o BIRD, por exemplo, que sempre são bem enxutos e remetem para os seus anexos as condicionantes sócio ambientais.

Por fim, podemos concluir que o Programa está alinhado com o ODS nº 3 – Saúde e Bem Estar, ODS nº 5 – Igualdade de Gênero, ODS nº 6 – Água Potável e Saneamento,

5.CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS. O PAPEL DO PODER PÚBLICO COMO AGENTE INDUTOR DAS ODS:

Como já sinalizado, o Estado da Bahia tem buscado recursos junto a organismos como o Banco Mundial (BIRD), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) para financiar projetos alinhados com os ODS's.

Para a execução desses projetos são realizadas contratações públicas visando a compra de bens e serviços, sendo que essas contratações devem igualmente promover o desenvolvimento sustentável.

Isto porque, por mandamento legal, o gestor público deve buscar incorporar critérios de sustentabilidade nas aquisições governamentais, visando minimizar o impacto ambiental, promover a eficiência energética, incentivar a produção e o consumo responsáveis, e fomentar a inclusão social.

A Lei nº 8.666/93 já estabelecia diretrizes para as compras públicas sustentáveis, sendo o desenvolvimento nacional sustentável uma das finalidades buscadas no procedimento licitatório, estando elencada no artigo 3º do referido diploma legal:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Entende-se que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância da isonomia e visando o desenvolvimento nacional sustentável.

Neste cenário, Marçal Justen Filho nos ensina que⁸:

Isso significa consagrar uma função regulatória adicional para a licitação e a contratação administrativa. Não se trata apenas de obter a contratação econômica e tecnicamente mais vantajosa, mas também de aproveitar a oportunidade da contratação para fomentar o desenvolvimento nacional sustentável

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece entre seus princípios (art. 5º) e como um dos seus objetivos (art. 11, inc. IV) o desenvolvimento nacional sustentável:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Adicionalmente, prevê os critérios de sustentabilidade ambiental como um dos parâmetros para definição de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

⁸ JUSTEN FILHO. Marçal. Curso de Direito Administrativo. 14ª Edição. Rio de Janeiro. Editora forense, 2023.

Significa dizer que a promoção do desenvolvimento sustentável por meio das contratações administrativas afeta os critérios de participação dos licitantes e do julgamento das propostas, mas, por evidente, não autoriza discriminações arbitrárias, fundadas em critérios subjetivos e/ou não proporcionais e não razoáveis.

Assim, constata-se que ao buscar recursos junto a organismos nacionais e internacionais para financiar projetos alinhados com os ODS's e ao realizar contratações públicas sustentáveis visando a execução dessas políticas públicas, o Estado da Bahia funciona como importante agente indutor na concretização das ODS's, mais especificamente a ODS 17 (Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável) e a ODS 12 (Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A vinculação explícita de crédito a projetos que tragam em seu bojo políticas voltadas à sustentabilidade e aos ODS representa um avanço na harmonização entre o sistema financeiro e o desenvolvimento sustentável. A inclusão de cláusulas contratuais que condicionam a liberação do crédito ao cumprimento de metas e indicadores atrelados à sustentabilidade e aos ODS exigem mecanismos robustos de monitoramento e auditoria para que possam ser mensurados.

Por outro lado, os ODS possuem diretrizes amplas, o que pode ser uma dificuldade no momento da definição de indicadores objetivos nos projetos, capazes de ser mensurados. A ausência de regulamentação específica, também, pode fragilizar a aderência destas cláusulas aos projetos financiados.

Outro desafio é que neste tipo contratual, tanto as instituições financeiras, como os tomadores de empréstimo priorizam minimizar os custos da operação. A inclusão de cláusulas alinhadas aos ODS pode resultar em um aumento no custo da operação, levando a uma resistência por parte dos atores em adotar esta prática, razão pela qual, incentivos financeiros, como a redução de taxas de juros para o cumprimento de metas relacionadas à sustentabilidade pode ser uma saída para mitigar eventuais dificuldades em se adotar este modelo.

Apesar dos desafios, a inclusão de cláusulas que vinculam e exigem projetos alinhados aos ODS e a sustentabilidade não são apenas uma tendência, mas uma

necessidade para orientar o setor financeiro aos imperativos de sustentabilidade do século XXI.

Neste sentido, é preciso que a sustentabilidade passe a ser efetiva e não apenas uma retórica. O maior desafio é garantir que os compromissos dos ODS sejam implementados de forma efetiva, já que ações, projetos ou programas atrelados aos ODS não garantem por si só que os investimentos alocados, produzam, de fato, resultados capazes de impactar a vida das pessoas e do planeta.

A título de exemplo, para se possa ter uma ideia dos desafios que o mundo enfrenta para tornar efetiva a sustentabilidade, Londres, uma das maiores cidades do mundo, em que pese ser considerada uma floresta, de acordo com as diretrizes da própria ONU⁹ e, apesar de, segundo estudo do i-Tree¹⁰, publicado em 2015, possuir 8.4 milhões de árvores em uma região metropolitana de 8.6 milhões de pessoas, o que proporcionalmente seria quase uma árvore por habitante, não conseguiu impedir a morte prematura da menina Ella Roberta Adoo-Kissi-Debrha, em 2013, com apenas 9 anos, em decorrência da poluição severa que respirava. Essa foi a primeira vez na história em que a má qualidade do ar foi registrada como causa da morte¹¹.

É neste ponto, que a questão da efetividade da sustentabilidade precisa ser entendida, Londres cumpriu seu dever de casa, é uma cidade floresta, mas isso não garantiu a efetividade da política, posto que 60% das árvores, segundo o estudo do i-Tree, estão em propriedades privadas, nos bairros de classes mais altas. Assim, não é difícil concluir que as pessoas mais pobres e mais vulneráveis são as que mais sofrem com a qualidade do ar, posto que os bairros mais populares possuem menos áreas verdes.

O mesmo conceito de efetividade precisa ser estendido às cláusulas vinculadas à sustentabilidade e aos ODS nos contratos de empréstimos, com metas e indicadores claros, conjugado a um monitoramento robusto, para que não se corra o risco de que os projetos desenvolvidos com os recursos das operações de crédito, deixem de produzir os resultados esperados.

A sustentabilidade é a garantia de um futuro para as próximas gerações e responsabilidade de todos, sociedade, governos e organizações não governamentais, não

⁹ De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, a definição de floresta pede que pelo menos 10% da área total seja coberta por copas de árvores – Londres chega a mais de 20% e um terço da cidade é coberto por gramados.

¹⁰ i-TreeEco London, Disponível o estudo em <https://www.forestresearch.gov.uk/research/i-tree-eco/i-tree-eco-projects/i-tree-eco-london/>

¹¹ Extraído da Revista Semanal Londres Disfarçada, disponível em <https://londresdisfarçada.substack.com/p/londres-e-uma-floresta-mas-nao-e>

há mais espaço para desenvolvimento econômico sem que seja perseguido o cumprimento dos compromissos fixados na Agenda 2030, atrelados aos ODS. Desenvolvimento Econômico precisa ser Sustentável, sob pena de comprometermos o futuro.

7. CONCLUSÃO:

PROPOSIÇÃO: As cláusulas contratuais condicionantes de sustentabilidade nos contratos de operação de crédito precisam estar atreladas a indicadores objetivos mensuráveis, capazes de auferir a efetividade do projeto ou programa custeado com recursos da operação de crédito. Necessário, ainda, que os órgãos ou entidades responsáveis por examinar a prestação de contas possuam mecanismos capazes de realizar a chamada auditoria operacional e não apenas de conformidade, a fim de avaliar os resultados da implementação do projeto ou do programa. Por fim, para que tais cláusulas contratuais possam trazer ganhos para toda a sociedade, é preciso que haja uma concertação para a superação de desafios técnicos e jurídicos, exigindo cooperação entre instituições financeiras, mutuários, reguladores e a sociedade civil. A construção de um marco contratual claro será essencial para transformar compromissos teóricos em impactos práticos

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: Das Origens à Agenda 2030**, São Paulo: Editora Vozes, 2020.

BASTOS, F.; PIRES, M. **Direito Financeiro Sustentável 2023**

CMMAD – COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1991.

_____. **Constituição Federal**. Disponível em:<[http:// www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 22 abril 2025.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 mar. 2025.

_____. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 mar. 2025.

_____. **Lei nº 13.306/2016, de 30 de junho de 2016**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm

_____. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

_____. **Decreto Federal nº 9.073/2017, de 05 de junho de 2017**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm

Resolução CMN/BACEN nº 4.943/2021

_____. **Lei Estadual nº 10.431/2006, de 20 de dezembro de 2006**. Disponível em: <<https://www.ba.gov.br/meioambiente/206/legislacao-ferfa>

_____. **Lei Estadual nº 14.663/2024, de 09 de abril de 2024**. Disponível em: <<https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-n-14663-de-09-de-abril-de-2024>

_____. **Lei Estadual nº 14.638, de 07 de dezembro de 2023**. Disponível em: <<https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-14638-de-07-de-dezembro-de-2023>.

_____. **Lei Estadual nº 14.674/2023, de 26 de dezembro de 2023**. Disponível em: <<https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-14647-de-26-de-dezembro-de-2023>

_____. **Lei Estadual nº 14.756, de 26 de junho de 2024**. Disponível em: <<https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-14756-de-26-de-junho-de-2024>.

_____. **Decreto Estadual nº 22.362, de 01 de novembro de 2023.** Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-22362-de-01-de-novembro-de-2023>.

_____. **Decreto Estadual nº 21.200/2022, de 02 de março de 2022.** Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-21200-de-02-de-marco-de-2022>

DA SILVA, Guilherme Amorim Campos. **Direito ao Desenvolvimento**, Belo Horizonte: Editora Método, 2004.

JUSTEN FILHO. Marçal. **Curso de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro :Editora Forense, 2023

MAIA, Adriano Filipe da Silva Maia, LEITE, Beatrice Furquim Werneck. **Financiamento ao desenvolvimento alinhado aos ODS da ONU: a reorientação estratégica do BDMG.** Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11704/1/Tempo_Mundo_n29_Artigo_8_financiamento_ao_desenvolvimento.pdf. Acesso em: 12 abril. 2025

ROLIM, Francisco Petrônio de Oliveira, JATOBÁ, Augusto César Maurício de Oliveira,

BELO Manoel Alexandre Cavalcante. **O Desenvolvimento Sustentável e o Crescimento Econômico: Uma abordagem no âmbito das Políticas Públicas.** Disponível em <https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/261>. Acesso em: 20 abril 2025.

SACHS, J. **The Age of Sustainable Development.** Columbia: Columbia University Press, 2015.

UNITED NATIONS. **Transforming Our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development.** New York: United Nations, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>.

WARPECHOWSKI Ana Cristina Moraes, GODINHO, Heloísa Helena Antonacio Monteiro, IOCKEN, Sabrina Nunes. **Políticas Públicas e os ODS da Agenda 2030**, Belo Horizonte: Fórum, 2021.